



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

**LEI Nº. 1042-19.06.92**

data 19/ 06/ 92

AUTÓGRAFO Nº 044/CMPV-92

Projeto de Lei nº 1334/91

Autor INÁCIO AZEVEDO DA SILVA

“Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa do CARRO-BIBLIOTECA, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a instituir o programa do CARRO-BIBLIOTECA para atuar nos bairros carentes do Município de Porto Velho, como precursor da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Constituem objetivos do programa Carro-Biblioteca;

I – Objetivos Gerais;

- 1) – Difundir os serviços da Biblioteca Pública Municipal;
- 2) – Despertar na população, o hábito da leitura e o gosto pelos livros;
- 3) – Estimular a liderança e;
- 4) – Promover o desenvolvimento do homem, levando-o a buscar soluções para os seus.

II – Objetivos Específicos;

- 1) – Levar às crianças e aos jovens os livros que necessitam para complementação de seus estudos e para recreação;
- 2) – Despertar na comunidade o interesse pelo livro, através da circulação gratuita de publicações a domicílio;
- 3) – Habituar as crianças a usarem as bibliotecas desde a primeira idade, oferecendo-lhes serviços especializados com esta finalidade e
- 4) – Educar os jovens e adultos no uso da biblioteca.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, regulamentará a presente Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PORTO VELHO

RONDÔNIA

---

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho (RO), 19 de junho de 1992.

*José Campelo Alexandre*  
**Presidente**